

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.650, de 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet) de Tefé, no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

O ilustre Senador João Pedro é autor do PLS 354/2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Tefé, no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Na justificativa, apresentam-se algumas características populacionais, econômicas e industriais para fundamentar a necessidade de criação de um Cefet que atenda à mesorregião de Tefé.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado Sabino Castelo Branco.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Senador João Pedro fornece informações fundamentais para o julgamento do mérito da matéria. Entre elas, destaco:

- Localização estratégica do Município de Tefé para o desenvolvimento da Amazônia;
- Existência de investimentos para a produção de bioenergia e de criação de gado, peixes e pequenos animais;
- Região fronteira com o Município de Coari, onde se localizam poços petrolíferos da Bacia de Urucu, explorados pela Petrobrás;
- Tefé abriga a Reserva Sustentável de Mamirauá.

Particularmente, parece-me que esse conjunto de características sugere um cenário bastante adequado para a implantação de uma instituição de excelência em educação profissional. A idéia de expandir a educação profissional, levando-a para fora do eixo das grandes capitais, tem justamente o sentido de gerar perspectivas concretas de formação profissional de qualidade que, associadas a novos investimentos de infra-estrutura e agro-indústria, gerem maior oferta de empregos e ocupação desses postos por jovens da região.

O mérito desta proposição está assim claramente identificado. Ocorre que a criação de instituições de ensino deve estar inserida em planos e programas, considerando de forma global a realidade nacional e as peculiaridades locais, de modo que a demanda seja atendida adequadamente sem contudo gerar ineficiência e tampouco sobreposições.

Assim, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em

qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113)."

No caso específico, o projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (em Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senado Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais apropriada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Considerando a relevância da proposta, nossa intenção é apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo tratando da criação da instituição em epígrafe.

O voto, portanto, é pela rejeição do projeto de lei nº 5.650, de 2009, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos do Autor, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet), no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet), no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet), no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2010, o projeto de lei nº 5.650, de 2009, de autoria do Senhor Senador João Pedro, que autoriza a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet), no Município de Tefé, no Estado do Amazonas..

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, ora em execução por esse Ministério. Transcrevemos, a seguir, os argumentos apresentados pelo Senador João Pedro:

“Alvarães, Tefé e Uarini são municípios que compõem a Microrregião de Tefé, localizada na Mesorregião Centro do Estado do Amazonas, que envolve outras cinco microrregiões e trinta municípios, entre os quais se incluem a capital do Estado, e a Zona Franca de Manaus.

A Mesorregião Centro, apontada como a mais próspera do Estado, tem uma população de 213.478 pessoas. Tefé encontra-se às

margens do rio Solimões, distante 525 km (em linha reta) de Manaus. Sua população é de 64.457 habitantes, dos quais 47.698 vivem na área urbana e 16.759 na área rural (IBGE, 2000). É considerado um município estratégico para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista que sua localização e capacidade de infraestrutura facilitam a difusão tanto do conhecimento originado no futuro Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) como de saberes tradicionais, contribuindo para a sua utilização em áreas sensíveis a atividades predatórias.

A cidade de Tefé atrai investimentos para a produção de bioenergia e de alimentos tais como a criação de gado, peixes e pequenos animais. Além disso, por fazer fronteira com o município de Coari, onde se localizam os poços da Bacia Petrolífera de Urucu, explorados pela Petrobrás, a cidade presta apoio logístico à atividade petrolífera regional.

Cabe lembrar, também, que Tefé abriga a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) de Mamirauá, com uma área total de 1.124.000 hectares, considerada a maior área protegida de várzea da Amazônia.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade premente de se criar, em Tefé, um centro educacional de excelência do porte dos Cefets, instalados em outros municípios do Amazonas e em diversas unidades da Federação. Principalmente, se considerarmos as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município que, em nosso ponto de vista, se enquadram perfeitamente nas diretrizes que norteiam a criação dessas instituições.”

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a este importante pleito da população amazonense.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora